

Parecer ASSJUR-2018-PMU

Ofício nº 056/2018-GAB/SECULT

Interessado: Secretário de Cultura, Desporto e Turismo

Assunto: - Contratação Direta Por Inexigibilidade De Licitação



1. RELATÓRIO

A pretensão da Secretaria Requerente consiste na Contratação do Show Musical do cantor SAMUEL MARIANO, para apresentação no 17º AgroFest Milho, evento cultural realizado no Município de Ulianópolis, a teor do Ofício nº 056/2017-GAB/SECULT, ao valor de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) segundo proposta de valor em anexo.

É o relatório.



2. FUNDAMENTAÇÃO

A contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal. Senão vejamos:

A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade - *em termos simplórios* - é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração.

*Art. 37, XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e*



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Assessoria Jurídica



econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



Tal princípio – o da licitação –, por ser regra, deve ser lido da forma mais extensível quanto possível, ao passo que as exceções devem ser lidas e interpretadas de forma restritiva. Na prática: licitar sempre quando possível, contratar sem licitação somente quando estritamente necessário.

Entretanto, a Carta Magna prevê expressamente a existência de casos que excepcionam o dever de licitar. São os casos das licitações tidas por **inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis**.

A contratação ora sob análise se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação, eis que se subsume à hipótese do art. 25, III da Lei n.º 8.666/1993.

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – omissi

II – omissi

*III – para contratação de **profissional de qualquer setor artístico**, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”*

Acerca do assunto, ensina o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que:

“artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública”.



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Assessoria Jurídica



(in Contratação Direta Sem Licitação, 5ª ed., Brasília Jurídica, 2003, p. 615).



Ademais, por se tratar de um período de manifestação artística e cultural, vislumbra a participação de artistas populares necessariamente atrelados ao evento cultural municipal, como o do cantor SAMUEL MARIANO, que enaltecem as raízes dos grandes festejos da cultura e tradição do evento neste município, o que justifica a contratação do referido artista.

Outro requisito trazido pelo diploma licitatório, que deve referendar a contratação, refere-se à consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública. Tal crítica tem por objetivo evitar contratações arbitrárias, baseadas em preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualidades artísticas.

Assim, no que pertine ao requisito constante do inciso III, do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, observa-se que o mencionado artista é consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada. Ademais, trata-se de artista nacionalmente conhecido e respeitado dentro do repertório que executa, de grande valor artístico e cultural, adequando-se, por conseguinte, às disposições legais ora citadas.

No que pertine a justificativa do preço, registramos que a Ordenadora procedeu à colação de Cópias de Notas Fiscais, Notas de Empenho e Contratos anteriormente firmados, emitido em favor do cantor SAMUEL MARIANO, os quais corroboram o custo alçado pela Administração para a apresentação.

É a fundamentação.

3. CONCLUSÃO



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Assessoria Jurídica



É o Parecer pelo deferimento da contratação do cantor SAMUEL MARIANO, pelo montante de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), através do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no **art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93** e alterações, desde que satisfeitas às exigências.

É o parecer.

Ulianópolis/PA, 21 de Maio de 2018.

Fredman Fernandes de Sousa
OAB/PA nº 24709-A
Advogado

Fredman Fernandes de Souza

Procurador Municipal

OAB-PA 24709-A

